



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 18/2015, DE 27 DE ABRIL DE 2015.



Institui o Programa "Passeio Cidadão", vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "*Passeio Cidadão*" com a finalidade de propiciar acessibilidade de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independente da existência de restrições ou deficiências.

Parágrafo único. Passeio público é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, sinalização, vegetação e/ou outros fins previstos em leis específicas.

Art. 2º - Todo terreno urbano, edificado ou não, com frente para o logradouro público provido de meio-fio e pavimentação, deve ser dotado de passeio público.

Art. 3º - Através do Programa "*Passeio Cidadão*" é estabelecido modelo padrão de passeios público e que atenda, também, aos requisitos para garantia de acessibilidade.

Parágrafo único. Os passeios públicos deverão ser acessíveis a todos, seguindo o conceito do *Desenho Universal* e observando, dentre outros elementos, a colocação de pisos adequados, pisos táteis e rampas.

Art. 4º - O desenvolvimento do Programa dar-se-á pela:

- I – Definição dos trechos a serem otimizados prioritariamente;
- II – Execução das melhorias necessárias;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

III – Apuração do custo da obra atribuível a cada contribuinte beneficiado;

IV – Lançamento do valor devido;

V – Notificação dos proprietários.

Art. 5º - A proposição do trecho a ser otimizado será realizado pelo setor de engenharia, o qual definirá as prioridades e a ordem de otimização dos trechos.

Parágrafo único. As ruas que receberem pavimentação asfáltica ou com basalto (calçamento) terão prioridade para a otimização dos passeios.

Art. 6º - A otimização dos passeios será por trechos, que poderão ser por rua ou por quadras, de um ou de ambos os lados da via.

Parágrafo único: O ritmo de otimização dos passeios públicos dependerá da colaboração dos proprietários e da disponibilidade do Município em fiscalizar, orientar e executar, se for o caso.

Art. 7º - A otimização dos passeios públicos poderá ser realizado por servidores do município ou terceirizada, devidamente identificada e sob a supervisão da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das obras sobre o solo reservado ao passeio público serviços serão orientadas e acompanhadas por técnico disponibilizado pelo Município.

Art. 8º - A otimização dos passeios públicos deverá obedecer as normas estabelecidas nesta Lei, na Lei 1216/2008 – Lei de Diretrizes Urbana de Centenário, na Lei Federal n. 10.098/2000, no Decreto Federal n. 9652/2004, na NBR 9050 ou norma técnica oficial superveniente que a substitua, bem como nos decretos e resoluções municipais específicas.

Art. 9º - A execução do Programa “Passeios Cidadão” nos trechos já definidos pelo Setor de Engenharia ou pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, consistirá na realização de:

I – serviços de terraplenagem para adequação do terreno, alinhamento e nivelamento do meio fio;

II – definição de alinhamento e nivelamento do terreno;

III – sinalização de acesso para pessoas com deficiência;

IV – Execução dos serviços necessários para otimização do passeio, inclusive com a execução de muros de arrimo, quando se fizerem necessários;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

V – custeio com recursos próprio da administração, a título de incentivo, de 50% (cinquenta por cento), do custo total da obra do passeio público, e 100 (cem por cento) do custo para execução do muro de arrimo;

VII – Parcelamento ao proprietário ou possuidor do domínio útil do terreno em até 24 (vinte e quatro) vezes, corrigidos pela URM, respeitando a parcela mínima de 20 (vinte) URM;

Parágrafo único. Será cobrado, do proprietário do imóvel possuidor do domínio útil, somente 50% (cinquenta por cento) do custo da execução da obra do passeio público, observando o disposto no inciso VII deste Artigo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, de competência do Município, correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante decreto, no que couber, especialmente quanto aos aspectos técnicos acerca do respectivo programa.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CENTENÁRIO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2014.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2015

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei institui o Programa "Passeio Cidadão", com a finalidade de propiciar acessibilidade de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independente da existência de restrições ou deficiências.

A otimização dos passeios públicos é importante para a mobilidade urbana e segurança dos pedestres, principalmente daqueles que possuem necessidades especiais, tais como os cadeirantes, deficientes visuais e idosos.

Para o desenvolvimento do Programa o Município estabelecerá modelo padrão de passeios público, observando a garantia de acessibilidade, bem como definirá os trechos a serem otimizados prioritariamente, executará as melhorias necessárias, apurará o custo da obra, promoverá o lançamento do valor devido e notificará os proprietários beneficiários.

Além da construção ou melhoria do passeio o município irá executar a construção de muro de arrimo, que é estrutura destinada a conter massas de solo cujos paramentos se aproximam da posição vertical, a fim de evitar o deslocamento desta parcela do sobre o passeio e pavimentação ou de sob o passeio, quando a inclinação ocorre para dentro do imóvel do particular.

O programa contempla, ainda, o custeio pelo município de 50% (cinquenta por cento), do custo total da obra do passeio público, e 100 (cem por cento) do custo para execução do muro de arrimo. Ao proprietário caberá o pagamento de, tão somente, 50% (cinquenta por cento) do custo da execução da obra do passeio público, podendo ser de forma parcelada, dado ao fato de que muitos municípios não possuem condições de arcar com o pagamento em cota única.

Cabe referir que em reunião havida com proprietários dos imóveis relacionados a obra de calçamento da Rua Estanislau Kessler, ocorrida no dia 16.04.2015, houve a discussão quanto à realização da obra do passeio pelo município. Todos os participantes concordaram com a realização do passeio simultaneamente com a obra do calçamento. Também, manifestaram contentamento com o custeio na forma proposta pelo município, somente solicitando o prazo para o pagamento do valor cabível ao proprietário.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2015



Altera a redação do caput do artigo 1º do projeto de lei nº 18/2015.

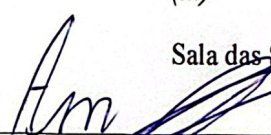
Os Vereadores abaixo subscritos apresentam a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Nº 018/2015, o qual institui o Programa “Passeio Cidadão” vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e dá outras providências.

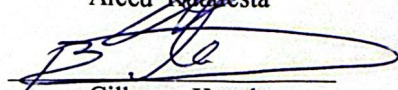
Art. 1º - O caput do artigo 1º do Projeto de Lei Nº 018/2015, o qual institui o Programa “Passeio Cidadão” vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e dá outras providência, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

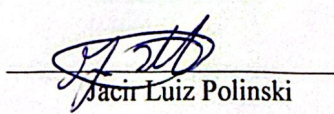
“Art. 1º - Fica instituído o Programa “Passeio Cidadão” com a finalidade de propiciar acessibilidade de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independente da existência das restrições ou deficiência, a ser realizada em vias públicas urbanas em que for executada obra de pavimentação, precedida de aprovação em audiência pública da maioria absoluta dos proprietários e ou possuidores dos imóveis diretamente atingidos pela obra, em cada oportunidade.

(...)”

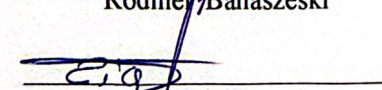
Sala das Sessões, 21 de Maio de 2015.


Alceu Kotalesta


Gilberto Kozak


Jacir Luiz Polinski


Rodinei Banaszkeski


Gabriel Ziger